

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.636 /

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CONDRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs 8.242, de 10 de abril de 2006, e 9.376, de 27 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAS), órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Poços de Caldas, que terá funções consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação, nos termos das Leis Municipais nºs 8.242, de 10 de abril de 2006, e 9.376, de 27 de dezembro de 2019, e deste Decreto.

§ 1º O CONDRAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na qualidade de Secretaria Gestora, é responsável pela gestão, controle, acompanhamento e realização de ações necessárias para garantir o funcionamento e estabilidade dos conselhos municipais a ela vinculados, bem como pela divulgação de suas ações, atividades, deliberações e atos próprios.

Art. 2º Ao CONDRAS compete promover:

- I - o desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), de forma que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos(as) agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação da renda;
- II - a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, e dos impactos dessas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

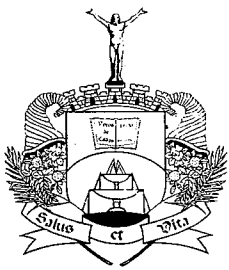
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- ações no desenvolvimento municipal, propor o seu redirecionamento, se necessário;
- III - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
 - IV - a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
 - V - a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
 - VI - a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
 - VII - a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais e a sua participação no CONDRAS;
 - VIII - a articulação com os municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
 - IX - a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
 - X - a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, na esfera municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
 - XI - ações que revitalizem a cultura local;
 - XII - a diversidade e a representação dos diferentes fatores sociais do município no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres e jovens.
 - XIII - a análise das prestações de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), decidindo pela sua aprovação ou reprovação;
 - XIV - a indicação e avaliação de programas e projetos desenvolvidos para financiamento pelo FMDRS;
 - XV - elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar ao Poder Executivo para homologação através de decreto.

Art. 3º Compõem o CONDRAS do Município de

Poços de Caldas:

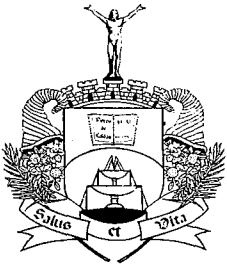
- I - representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) Instituição de nível técnico e/ou universitária privada que tenha curso relacionado, ou que estudem e/ou promovam ações voltadas ao setor rural;
 - b) outras entidades que se enquadrem neste inciso;
- II - representantes de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável:
- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho;
 - b) Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas;
 - c) Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - d) Secretaria Municipal de Promoção Social e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Secretaria Municipal de Cultura e/ou Secretaria Municipal de Turismo;
 - f) Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) e/ou DME Distribuição S.A. (DMED);
 - g) Polícia Militar de Minas Gerais;
 - h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG);
 - i) Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA/MG);
 - j) Instituição de nível técnico e/ou universitária pública que tenha curso relacionado, ou que estudem e/ou promovam ações voltadas ao setor rural.
- III - representantes de organizações para-governamentais, também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar:
- a) Instituição Financeira Responsável pela Operacionalização do PRONAF;
 - b) outras entidades que se enquadrem neste inciso;
- IV - representantes de entidades representativas dos agricultores (as) familiares e de trabalhadores (as) assalariados (as) rurais:
- a) Associações constituídas que tenham no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus associados agricultores (as) familiares e/ou trabalhadores (as) assalariados (as);
 - b) Cooperativas constituídas que tenham no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus cooperados agricultores (as) familiares e/ou trabalhadores (as) assalariados (as);
 - c) Sindicatos constituídos que tenham no mínimo 70% (setenta por cento) dos seus associados agricultores (as) familiares e/ou trabalhadores (as) assalariados (as);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- d) Comunidades ou bairros rurais que não possuem associação e/ou cooperativas constituídas na área de sua abrangência.

§ 1º O CONDRAS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Os representantes de que trata os incisos I, II e III, devem representar no máximo 49% dos Conselheiros do CONDRAS.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso IV, devem representar no mínimo 51% dos Conselheiros do CONDRAS.

Art. 4º Os representantes relacionados nos incisos I, III e IV, e alínea "j" do inciso II, do art. 3º serão definidos em processo eleitoral a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) em conjunto com o CONDRAS.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo, será convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) em conjunto com o CONDRAS através de convocação publicada no Diário Oficial do Município com prazo de no mínimo 10 (dez) dias para manifestação dos interessados.

Art. 5º O mandato dos membros do CONDRAS será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

§ 1º O mandato de que trata este artigo será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

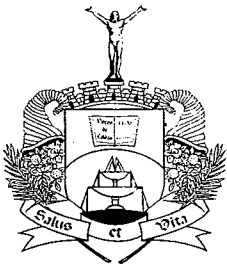
§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação através de publicação de Portaria.

Art. 6º A Diretoria do CONDRAS será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º A Diretoria do CONDRAS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleitos pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário do CONDRAS poderá instituir Comissões Permanentes ou Transitórias a com a finalidade de operacionalizar os trabalhos do CONDRAS e subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como quando solicitado pela mesa diretora.

§ 1º As Comissões Permanentes ou Transitórias não são deliberativas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º Todos os conselheiros, titulares e suplentes, poderão compor como membro das Comissões Permanentes ou Transitórias.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nºs:

- I - 11.087, de 25 de setembro de 2013;
- II - 12.260, de 29 de maio de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

FRANCO OTÁVIO MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho